



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 86/2026

PROJETO DE LEI Nº 483/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM SEUS TUTORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado, nos estabelecimentos comerciais, supermercados, lojas, shoppings e similares, a entrada e permanência de animais domésticos, acompanhados de seus tutores, desde que atendam às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se animal doméstico aquele que convive normalmente com o ser humano, como cães, gatos, entre outros.

Art. 3º Os animais deverão estar devidamente identificados, com coleira, guia ou outro dispositivo de contenção adequado, de modo a garantir a segurança de todos os frequentadores.

Art. 4º O tutor do animal é responsável por manter o comportamento do seu animal, garantindo que ele não cause transtornos, danos ou riscos à saúde e segurança de outras pessoas presentes no estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão disponibilizar locais apropriados para a higiene e bem-estar dos animais, bem como orientações para os tutores sobre cuidados e conduta adequada.

Art. 6º Esta lei não se aplica a animais que apresentem risco à saúde pública ou que estejam em condições de higiene inadequadas.

Art. 7º O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções administrativas, conforme regulamentação a ser estabelecida pelos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário